
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.155, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 41.972.241,72 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 41.972.241,72 (Quarenta e Um Milhões, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0301	444042	150.000,00
071011545115087556 - SEDOP	0301	444042	70.000,00
071011569514987658 - SEDOP	0301	444042	220.063,46
071011581114997659 - SEDOP	0301	444042	133.333,00
071011751214897567 - SEDOP	0301	444042	100.000,00
462021312212978338 - FCP	0301	449052	494.800,00
462021339215038843 - FCP	0301	449039	2.801.931,75
462021339215038850 - FCP	0301	339040	494.799,96
462021339215038850 - FCP	0301	449040	149.666,67
582012312212978338 - CEASA	0301	339037	790.360,60
582012312212978338 - CEASA	0301	339039	363.500,00
582012324415058397 - CEASA	0301	339037	314.637,02
871010824415058862 - FEAS	0339	339014	10.000,00
871010824415058862 - FEAS	0339	339033	124.918,98
881010630315028277 - FUNSAU	0301	339030	100.000,00
881010630315028277 - FUNSAU	0301	339039	121.081,25
881010630315028277 - FUNSAU	0301	339092	600.000,00
901011030215078288 - FES	0349	339030	33.963,28
901011030215078288 - FES	0349	339039	4.413.335,99
901011030215078289 - FES	0301	449039	17.380.008,90
901011030215078289 - FES	0301	449052	5.025.261,98
901011030215078877 - FES	0349	335043	8.080.578,88
TOTAL			41.972.241,72

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.854, DE 03/02/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.